

LEI Nº 245

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

(Altera a Lei que instituiu a Taxa de Calçamentos)

Art. 1º - O Artigo quarto da Lei número cento e oitenta e oito (188) de 10 de Dezembro de 1960, passa a ter a seguinte redação:

O custo da pavimentação da vias públicas será dividida entre os proprietários dos imóveis marginais, de modo proporcional, cabendo a Prefeitura o nivelamento, preparo do leito, transporte de material e mão de obra não especializada.

Parágrafo Único – Quando a pavimentação beneficiar Praças ou terrenos de propriedade do Município, a divisão proporcional será feita entre a Prefeitura e os proprietários de imóveis confrontantes, cabendo àquela, ainda, a mesma contribuição prevista no artigo supra.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, após sua publicação oficial, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 9 de novembro de 1960.

Pedro Passos Leoni  
Prefeito Municipal